



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA N° 560, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar mediante a localização, identificação e o atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar residentes no Município, com vistas a garantir o acesso e a permanência na escola e a aprendizagem para a conclusão da Educação Básica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como uma estratégia governamental intersetorial para o enfrentamento da evasão e abandono escolar, com o fito de promover ações voltadas ao êxito escolar e à melhoria da qualidade educacional.

Parágrafo único. Para a efetivação da política ora instituída, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada, visando à implementação de ações integradas e complementares que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - evasão escolar: a situação do estudante que abandonou a escola, ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, não retornando ao sistema;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

II - abandono escolar: situação em que o estudante deixa de assistir às aulas durante o ano letivo, com a possibilidade de retornar no mesmo ano ou no próximo, também é marcado pela infrequência do aluno com faltas 3 (três) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificativa durante o período de 30 (trinta) dias;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:

I - da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate a vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;

III - do acesso à escola e a informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;

V - do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito a educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivos do aluno durante todo o ano letivo;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

II - aproximar a família dos estudantes de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

III - promover disciplinas de projeto de vida em que o educador discuta com os estudantes as possibilidades que eles têm para depois da conclusão do ensino básico;

IV - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;

V - estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;

VI - promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;

VII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII - promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendável após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa a escola;

IX - promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, bullying, cyberbullying, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e adolescentes;

X - promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, as drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

- IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
V - diminuir a distorção idade-série.

**CAPÍTULO V
DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR**

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar ocorrerá por meio do Programa Busca Ativa Escolar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se busca ativa todas as ações destinadas a localizar e reintegrar ao ambiente escolar os estudantes faltosos, bem como aqueles que possam se matricular, através de:

- I - visitas domiciliares;
- II - distribuição de panfletos nas comunidades próximas às unidades escolares;
- III - utilização de redes sociais;
- IV - comunicação direta por meio de correio eletrônico;
- V - meios de comunicação de massa; e
- VI - outras formas de divulgação e convocação.

§ 2º O Programa Busca Ativa Escolar complementará o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino responsáveis pelo recenseamento e pela assiduidade dos educandos, pautando-se pelo:

- I - interesse público;
- II - fomento à intersetorialidade entre a rede pública de ensino e os aparelhos públicos, organizações sociais sem fins lucrativos e entidades privadas.

§ 3º Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

§ 4º O Programa Busca Ativa Escolar articulará o diagnóstico das causas da evasão e do abandono escolar, orientando, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

§ 5º O Programa constituir-se-á como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que reduzam as taxas de evasão e infrequência escolar.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

§ 6º As ações do Programa Busca Ativa Escolar serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de uma equipe intersetorial que envolve as demais Secretarias, conforme a necessidade.

§ 7º Serão designados servidores pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo que possuam a formação adequada às funções a serem exercidas, com o objetivo de atuar na implementação do Programa de Busca Ativa Escolar.

§ 8º Os servidores designados atuarão como facilitadores no Programa Busca Ativa Escolar, promovendo a implementação eficiente e eficaz das ações previstas para garantir a matrícula e a permanência de estudantes na rede de ensino.

Seção I

Da Busca Ativa Escolar

Art. 7º A Busca Ativa Escolar adotará as seguintes estratégias e ferramentas:

I - recenseamento anual das crianças e jovens em idade para a educação básica obrigatória, com a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais de busca ativa, compostos por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaboração de diretrizes e metodologias específicas para a busca ativa;

IV - formação e qualificação de equipes integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, com base de atuação nas escolas ou em conjuntos de escolas próximas no município;

V - criação de bases de dados e mapas de geoprocessamento para orientar a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

VII - uso de ferramentas de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII - sensibilização, mobilização e comunicação com a sociedade local, especialmente nas comunidades mais vulneráveis, onde a infrequência e a evasão escolar são mais frequentes.

§ 1º As estratégias e ferramentas do Programa Busca Ativa Escolar serão executadas de forma intersetorial e integrada, sob a direção do Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º A Busca Ativar Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controles e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitaram planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

§ 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar, será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), ou outra que a substitua.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI)

Art. 8º O Programa Busca Ativa Escolar será gerido pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), composto por representantes dos órgãos municipais e por representantes de instituições indicados e nomeados por portaria, com a seguinte composição:

- I - Gestor político;
- II - Coordenador operacional;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII - Conselho Municipal de Educação;
- IX - Projeto Território em Rede, durante o período de atuação do projeto no Município ou outro que o substitua;
- X - Representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º O GTI será presidido pelo coordenador operacional, escolhido entre servidores do quadro permanente da prefeitura, com formação compatível.

§ 2º O coordenador operacional será responsável pela operacionalização da plataforma desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ou outra que a substitua.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial deverão cumprir as metas estabelecidas no plano de ação, com vistas a alcançar os critérios necessários para a obtenção do Selo UNICEF ou outro que o substitua.

Art. 9º O GTI atuará no levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatórios e plano de ação para a implementação efetiva da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria-Geral do Município
Publicado em: 04/12/2024